SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 02/2009

Regido pela Lei nº 8.666/1993.

Objeto	**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A REALIZAÇÃO DE TRADUÇÃO, REVISÃO E EDIÇÃO DE TEXTOS JURÍDICOS.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO	
Data: a partir do dia **30/03/2009**	
Local:	Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar, Seção de Contratos, sala 209.

Seção de Contratos	Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar. Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70.175-900. Telefone: (61) 3217-3120 Fax: (61) 3217-3128 Internet: www.stf.jus.br e-mail: contratos@stf.jus.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2009

PREÂMBULO

O Supremo Tribunal Federal torna público que realizará credenciamento de tradutores para contratação dos serviços especificados na Seção I. Este procedimento, autorizado por meio do Processo nº 334.284, fl.71, será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições constantes neste Edital.

SEÇÃO I - DO OBJETO

O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas físicas para a realização de tradução, revisão e edição de textos jurídicos do português para idiomas estrangeiros, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital.

SEÇÃO II – DOS IDIOMAS

2.1. Serão aceitos credenciamentos para qualquer idioma estrangeiro.

2.2. Será admitido o credenciamento de um mesmo tradutor para mais de um idioma, desde que o profissional cumpra os requisitos legais e editalícios.

SEÇÃO III – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na Seção de Contratos do STF, a partir do dia **30/03/2009, das 11h às 19h**, no 2º andar do Edifício Anexo I, sala 209.

3.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

SEÇÃO IV - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

4.2. Caberá à Assessoria de Assuntos Internacionais decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo-Geral Administrativo.

4.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambigüidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo I, em que deverá constar:

a) Identificação do interessado, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (*e-mail)*, celular e fac-símile;

b) indicação do(s) idioma(s) a que se credencia;

c) cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

d) cópia autenticada do documento de identidade;

e) cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS;

f) declaração de prestação dos serviços de tradução, revisão e edição, de acordo com as condições deste Edital;

g) *Curriculum vitae* do proponente;

h) Comprovante de experiência, com a apresentação de 1 (um) trabalho de texto jurídico com no mínimo três parágrafos, que contenha tradução, revisão e edição, no idioma proposto;

h.1) deve-se apresentar o texto traduzido acompanhado do texto original;

i) Atestado de capacidade técnica, comprovando a execução de serviços de tradução para pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) idioma(s) os quais pretende se credenciar;

j) Comprovação de escolaridade (nível superior), no idioma para o qual se habilita;

5.2. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.3. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

5.4. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

5.5. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Assessoria de Assuntos Internacionais do STF, com vistas à homologação ou não pelo Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO VI - DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VII - DOS SERVIÇOS

Os serviços devem compreender a realização das seguintes atividades:

a) **Tradução de Textos** – tradução de textos de cunho jurídico disponibilizados pelo Supremo Tribunal Federal, observando-se às seguintes premissas:

a.1) os serviços deverão ser cobrados por laudas;

a.2) os serviços deverão ser apresentados à Assessoria de Assuntos Internacionais do STF para aprovação;

a.3) caso seja necessária realização dos serviços em finais de semana, por solicitação do STF, será acrescido o percentual de 25% sobre o valor do orçamento apresentado;

a.4) sendo necessária a realização de serviços em caráter de urgência, também nos finais de semana, por solicitação do STF, será acrescido o percentual de 100% sobre o valor do orçamento apresentado.

b) **Revisão e edição de textos** – revisão e edição de textos em português de cunho jurídico com vistas à tradução para o idioma estrangeiro requerido, envolvendo frases fragmentadas, ambigüidade semântica, repetição de palavras, imprecisão vocabular e outros, sem alteração substantiva do texto original, observando-se às seguintes premissas:

b.1) os serviços deverão ser cobrados por laudas;

b.2) os serviços deverão ser apresentados à Assessoria de Assuntos Internacionais do STF para aprovação;

b.3) caso seja necessária realização dos serviços em finais de semana, por solicitação do STF, será acrescido o percentual de 25% sobre o valor do orçamento apresentado;

b.4) sendo necessária a realização de serviços em caráter de urgência, também nos finais de semana, por solicitação do STF, será acrescido o percentual de 100% sobre o valor do orçamento apresentado.

SEÇÃO VIII - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Considerar-se-á atendido o pronto exercício das funções de tradução de textos, quando o serviço for executado à proporção de 2 (duas) laudas de 25 (vinte e cinco) linhas por dia útil transcorrido entre a data em que o texto estiver à disposição do Credenciado e a efetiva entrega.

8.2. Caso haja mais de um tradutor credenciado para o mesmo idioma, os serviços de tradução serão distribuídos pela Assessoria de Assuntos Internacionais, de acordo com a ordem de credenciamento, em sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados poderão ser chamados a efetuar traduções.

8.3. Os serviços deverão ser entregues conforme o seguinte padrão de lauda:

a) – 25 linhas;

b) – espaçamento entre linhas 1,5 cm;

c) – tamanho de letra 12;

d) – letra Times;

e) – formatação da página:

e.1) – justificado;

e.2) – margem superior 3 cm;

e.3) – margem inferior 2 cm;

e.4) – margem direita 2 cm;

e.5) – margem esquerda 3 cm.

8.4. Os serviços também deverão ser entregues em mídia eletrônica para a formação de acervo do Tribunal.

SEÇÃO IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O Credenciado fica obrigada a:

a) executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;

b) prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

c) cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, observando-se a metodologia de execução e as condições estabelecidas na Seção VII e VIII deste Edital;

d) comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

e) comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

f) emitir recibo de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;

g) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

h) responsabilizar-se pela retirada e entrega dos documentos a serem traduzidos;

i) executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante;

j) responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos, sem alterar o entendimento do texto original;

k) executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

l) adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

m) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços; e

n) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

SEÇÃO X - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O Credenciante fica obrigado a:

a) encaminhar ao Credenciado, por meio de servidor da Assessoria de Assuntos Internacionais, previamente designado, a nota de empenho relativa a cada serviço, disponibilizando o texto para tradução, revisão e/ou edição, com registro da data de recebimento do texto pelo Credenciado. A data registrada será considerada como início de contagem do prazo para a execução dos serviços, na forma definida na Seção VIII;

b) emitir a Nota de Empenho observando-se a Tabela de Custos definida no Anexo II deste Edital;

c) colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;

d) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

e) atestar a execução do objeto por meio de servidor especificamente designado;

f) efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições estabelecidas na legislação vigente e neste Edital.

SEÇÃO XI - DAS SANÇÕES

11.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 o credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1 % ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.2) 15 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na execução do serviço por período superior ao previsto na alínea “b.1”, limitada a incidência à 05 (cinco) dias;

b.3) 50 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Supremo Tribunal Federal, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo STF ao credenciado ou cobrado judicialmente.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1 também poderão ser aplicadas ao Credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

SEÇÃO XII – DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços de tradução, revisão e edição serão recebidos por servidor da Assessoria de Assuntos Internacionais do STF, previamente designado, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital na legislação de regência, observando-se a Tabela de Custos do Anexo II do Edital.

12.2 Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o respectivo recebimento no verso do recibo de prestação de serviços que será emitido pelo tradutor.

12.3. O recebimento dos serviços não exclui as responsabilidades civil e penal do Credenciado.

SEÇÃO XIII - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, por serviço realizado, mediante crédito em conta corrente do Credenciado, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias, a contar da entrega do recibo de prestação de serviços.

13.2. Caso o Credenciado seja registrado na Secretaria de Fazenda do DF como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

13.3. Os valores pagos obedecerão à tabela de custos constante do Anexo II deste Edital.

13.4. O Credenciado não poderá apresentar recibo com CPF diverso do registrado na nota de empenho.

13.5. O recibo apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvido ao Credenciado e nesse caso o prazo previsto no subitem 11.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

SEÇÃO XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste Edital correrá à conta de recursos consignados ao Supremo Tribunal Federal no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.061.0565.6359.0001 – Apreciação e Julgamento de Causas, Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.

SEÇÃO XV – DOS RECURSOS

O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO XVI - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal realizará a homologação de cada credenciamento, após recebimento das candidaturas que atenderem aos requisitos estipulados, as quais serão avaliadas pela Assessoria de Assuntos Internacionais.

16.2. Todos aqueles que se propuserem a atender aos requisitos constantes neste Edital terão suas solicitações de credenciamento acatadas pela Assessoria de Assuntos Internacionais do STF, sendo submetidas à homologação do Diretor-Geral.

SEÇÃO XVII- DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Credenciado, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

SEÇÃO XVIII - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente Edital de Credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

19.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n° 8.666/93, o presente Edital e a proposta do credenciado serão partes integrantes da nota de empenho.

19.3. A Assessoria de Assuntos Internacionais poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

19.4. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.5. Consultas poderão ser formuladas à Assessoria de Assuntos Internacionais, das 13h às 18h, no Edifício Sede do Supremo Tribunal Federal, 2º andar, sala nº 205, ou pelo telefone (61) 3217-4012 ou, ainda, pelo fax (61) 3217-4541.

Brasília, de de 2009.

WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças
Portaria GDG nº 146/2004

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2009

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

Ao Senhor Chefe da Seção de Contratos do STF

..... (IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIANTE) ....., brasileiro, casado/solteiro, residente e domiciliado na ....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº.....,Tradutor Juramentado, inscrito sob o nº....., vem requerer a Vossa Senhoria se digne determinar a sua habilitação no Credenciamento nº. 02/2009, com vistas à prestação de serviços de tradução do idioma ...(indicação do idioma a que se credencia) ..... para o português e vice-versa, motivo pelo qual faço constar as seguintes informações e documentos:

a) referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários, endereço eletrônico (*e-mail)* e fac-símile;

b) cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

c) cópia autenticada do documento de identidade;

d) cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS;

e) descrição dos serviços a serem prestados de tradução, revisão e edição de textos em língua estrangeira, de acordo com as especificações deste Edital;

f) *curriculum vitae*.

g) comprovante de experiência, com a apresentação de um trabalho de texto jurídico com no mínimo três parágrafos, que contenha tradução, revisão e edição, no idioma proposto; acompanhado do texto original;;

k) Atestado de capacidade técnica, comprovando a execução de serviços de tradução para pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) idioma(s) os quais pretende se credenciar;

l) Comprovação de escolaridade (nível superior), no idioma para o qual se habilita;

Declara que prestará os serviços de tradução juramentada de acordo com as especificações.

Nestes termos
Pede deferimento
Brasília, ...de ..... de .....

_____
NOME
TRADUTOR

ANEXO II – TABELA DE CUSTOS

SERVIÇOS	PREÇO
TRADUÇÃO E/OU VERSÃO DE TEXTOS	
TEXTOS JURÍDICOS	
Revisão e Edição de textos - Lauda de até 25 (vinte e cinco) linhas	R$ 25,00
Tradução de textos - Lauda de até 25 (vinte e cinco) linhas datilografadas, contadas a partir da tradução do texto	R$ 35,00
Solicitação de serviços em final de semana (percentual de acréscimo sobre o valor orçado)	25%
Solicitação de serviços em caráter de urgência (percentual de acréscimo sobre o valor orçado, conforme o disposto no item 6 do Projeto Básico)	100%